



MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

RECOMENDAÇÃO
Nº2/2022/CIMEC

a. A CIMEC

A *Comissão Independente para o acompanhamento e fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública* (CIMEC) é um órgão administrativo independente, que funciona junto da Assembleia da República, ao qual foi atribuída a missão de **acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo do regime jurídico das medidas especiais de contratação pública, aprovado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio**, bem como a celebração e a execução dos respetivos contratos, controlando o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos – cf. artigo 18.º da Lei n.º 30/2021, de 21.05.

A CIMEC não pode solicitar nem receber instruções ou orientações da Assembleia da República, do Governo ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas e os seus membros estão sujeitos a um especial regime de incompatibilidades.

b. A Recomendação n.º 02/2022/CIMEC

Resulta da Recomendação n.º 02/2022 que:

«Os procedimentos adotados ao abrigo das medidas especiais de contratação pública, em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, nos termos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, só podem ser iniciados após ter sido, previamente, assegurado o respectivo financiamento europeu.».

Com efeito, o artigo 2.º da citada Lei n.º 30/2021, de 21.05 prevê um conjunto determinado de medidas especialmente aplicáveis a procedimentos pré-contratuais relativos à execução de projetos financiados ou cofinanciados, sendo que nessa sede apenas se determina que:

«Para a celebração de contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, as entidades adjudicantes podem:

a) Iniciar e tramitar procedimentos de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação simplificados nos termos da presente lei, quando o valor do contrato for inferior aos limiares referidos nos n.os 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso;

b) Iniciar e tramitar procedimentos de consulta prévia simplificada, com convite a pelo menos cinco entidades, nos termos da presente lei, quando o valor do contrato for, simultaneamente, inferior aos limiares referidos nos n.os 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso, e inferior a (euro) 750 000;

c) Iniciar procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, quando o valor do contrato for igual ou inferior a (euro) 15 000;

A CIMEC já emitira, anteriormente, a Recomendação n.º 1/2022, de «Envio obrigatório de todos os contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais de Contratação Pública para o Tribunal de Contas».

Estão excluídos do âmbito de aplicação das medidas especiais de contratação pública ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, os financiamentos exclusivamente nacionais ou outros financiamentos internacionais sem participação da União Europeia.

d) Reduzir o prazo para apresentação de propostas e candidaturas em concursos públicos e concursos limitados por prévia qualificação nos termos do n.º 3 do artigo 136.º, do n.º 2 do artigo 174.º e do n.º 5 do artigo 191.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente, com dispensa da fundamentação prevista nessas disposições.».

Neste contexto, entende a CIMEC não ser «suficiente a intenção de submeter ou a apresentação de uma candidatura à obtenção de fundos comunitários, sendo indispensável que já exista aprovação da candidatura pela autoridade de gestão, protocolo, contrato ou instrumentos equivalentes de atribuição de financiamento ou cofinanciamento europeu, independentemente de se mostrarem necessárias formalidades ulteriores.».

É, portanto, imprescindível, para assegurar o legítimo recurso às medidas especiais de contratação pública relativas à execução de projetos financiados e cofinanciados por fundos europeus – plasmadas no artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21.05 - , que o mesmo assente na prévia aprovação do financiamento europeu solicitado (e não numa mera expectativa de aprovação).

Para esse efeito alerta a CIMEC para a necessidade de se proceder à junção da decisão, protocolo, contrato ou instrumento equivalente que atribui o financiamento europeu, no âmbito do procedimento de fiscalização concomitante das medidas especiais de contratação pública pelo Tribunal de Contas.

O presente resumo não dispensa a consulta do texto integral da [Recomendação n.º 02/2022/CIMEC](#), não constituindo o mesmo aconselhamento jurídico.

Joana Almeida Gonçalves

